



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 06/05/2025 20:43:47.820 - PL261424
EMC 10/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.10/2025

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº ____, DE 2025

O Objetivo 16 do Anexo ao projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com o acréscimo da meta 16.g:

“

Meta 16.g. Implementar, até o segundo ano de vigência deste PNE, a Certificação Nacional de Docentes, Licenciados e Gestores da Educação Básica por meio Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, de aplicação mínima anual e que será requisito obrigatório para o exercício do magistério nas escolas públicas de educação básica a partir do quinto ano de vigência deste PNE.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a criação de uma certificação para docentes e gestores da educação básica, como estratégia para elevar o padrão de qualidade do ensino público no país. A vinculação dessa certificação ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) confere objetividade ao processo, aproveitando uma infraestrutura já consolidada e amplamente reconhecida no meio educacional. A proposta parte da premissa de que o direito dos estudantes à aprendizagem exige, como contrapartida, a garantia de um corpo docente adequadamente formado e avaliado de modo sistemático.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250639248200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 06/05/2025 20:43:47.820 - PL261424
EMC 10/2025 PL261424 => PL2614/2024

EMC n.10/2025

Estabelece-se um prazo razoável de adaptação, com implementação da certificação até o segundo ano de vigência do Plano e sua exigência efetiva a partir do quinto ano. Essa transição permite ajustes institucionais e amplia o diálogo com as redes de ensino e os profissionais da educação. Ao tornar a certificação um requisito obrigatório para o exercício do magistério nas escolas públicas, a medida reforça o caráter público da educação como política de Estado, sem abrir mão do princípio da meritocracia associada à formação docente. Trata-se de um avanço necessário e compatível com os desafios educacionais do país.

Deputada ADRIANA VENTURA

NOVO/SP



* C D 2 5 0 6 3 9 2 4 8 2 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250639248200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura